

Nova regulamentação do regime de legalização de estrangeiros

No passado 10 de janeiro, o Presidente da República promulgou a **nova regulamentação** do regime jurídico que permite a entrada, permanência, saída e afastamento de cidadãos estrangeiros do território nacional.

O diploma do Governo, promulgado no mês transato pelo Presidente da República, contém as alterações ao Decreto Regulamentar da Lei de Estrangeiros, de forma a adaptar-se à reestruturação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras (SEF).

Agora, depende apenas de decisão da Agência para a Integração, Migrações e Asilo (AIMA) que herda assim 327 mil pedidos de residência pendentes com o fim do SEF situação que deveria ter sido regularizada até ao final do ano transato, coisa que não foi cumprida.

Desta forma, procede-se à **sofisticação e simplificação** dos procedimentos adotados até à data para que os processos relativos à permanência de cidadãos estrangeiros em território nacional sejam céleres, concluídos de forma atempada, e com os requisitos de segurança acrescidos, segundo a AIMA.

A AIMA indica que estas alterações são "o pressuposto do portal de serviços digitais" da instituição, que irá ser lançado em breve através dos "pedidos de autorização de residência para **reagrupamento familiar**".

A AIMA explica que esta alteração "constitui um passo decisivo na melhoria dos serviços" aos cidadãos migrantes, porque, por via deste novo decreto regulamentar, será possível "disponibilizar **serviços digitais no Portal AIMA**, para envio, receção e pagamento dos pedidos de autorização de residência, dispensando o agendamento e a deslocação" aos locais físicos, "libertando os funcionários de tarefas sem valor acrescentado, como o tratamento do pagamento das taxas". Para além disso, o diploma autoriza os pedidos digitais de concessão e renovação de autorização de residência e permite que esses requerimentos possam também ser feitos pelos empregadores, centro de investigação ou estabelecimento de ensino em que os imigrantes estejam incluídos.

Uma importante introdução é também a possibilidade de celebrar os protocolos necessários para "garantir a comprovação das situações jurídicas através de acessos diretos a diversas bases de dados de instituições públicas, garantindo maior celeridade e segurança na informação", como a "comprovação da existência de contrato de trabalho, de residência em território nacional, de inscrição e da situação contributiva regularizada junto da segurança social e da autoridade tributária, frequência de estabelecimento de ensino, voluntariado ou estágio". É um importante passo para a **desburocratização dos pedidos** dado que estes processos de reagrupamento familiar têm sido alvo de críticas por parte dos imigrantes legais em Portugal, pois, revela-se um serviço ineficiente com a não providência de milhares de pedidos.

Por fim, o diploma entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.

A presente Nota informativa destina-se a ser distribuída entre Clientes e Colegas e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de carácter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos. O conteúdo desta Nota informativa não pode ser reproduzido, no seu todo ou em parte, sem a expressa autorização do editor. Caso deseje obter esclarecimentos adicionais sobre este assunto contacte-nos, enviando-nos um e-mail, para geral@nfs-advogados.com.



Prática especializada

geral@nfs-advogados.com

PORTO

Largo da Paz, 41
4050-460
Porto - Portugal

LISBOA

(em parceria)
Rua de Campolide,
31, 1º Dto.
1070-026
Lisboa - Portugal

SÃO PAULO

(em parceria)
Rua Tabatinguera,
140, 17º - Centro
01020-901 São
Paulo - SP - Brasil

MEMBRO ASSOCIADO DA
ASSOCIAÇÃO EUROPEIA DE
ADVOGADOS (AEA)